



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n°. 520/2011 de 20 de dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faço

saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquirai para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

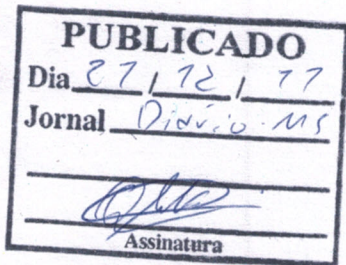
**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

## CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquirai, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 27.152.000,00 (vinte e sete milhões e cento e cinquenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.848.000,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA CONSOLIDADA</b>			
<b>a)</b>			
<b>Correntes.....</b>	<b>Receitas</b>	<b>R\$</b>	<b>33.269.000,00</b>
Receita Tributária.....		R\$	2.296.500,00
Receita Patrimonial.....		R\$	346.500,00
Receita de Serviços.....		R\$	18.000,00
Transferências Correntes.....		R\$	30.261.000,00
Outras Receitas Correntes.....		R\$	347.000,00
<b>b) Receitas de Capital.....</b>		<b>R\$</b>	<b>1.731.000,00</b>
Operações de Crédito.....		R\$	1.250.000,00
Alienação de Bens.....		R\$	10.000,00
Transferências de Capital.....		R\$	471.000,00
<b>Total Geral da Receita.....</b>		<b>R\$</b>	<b>35.000.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

**I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.152.000,00 (vinte e sete milhões e cento e cinquenta e dois mil reais).

**II** - No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 7.848.000,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais).

**Art. 5º** - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	1.322.405,30		1.322.405,30
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete da Prefeita	237.000,00		237.000,00
Procuradoria Geral do Município	132.000,00		132.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	879.000,00		879.000,00
Secretaria de Administração	6.046.000,00		6.046.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.515.000,00		4.515.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.845.594,70		1.845.594,70
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.737.000,00		3.737.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	378.000,00		378.000,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB	8.010.000,00		8.010.000,00
Fundo Municipal de Saúde		6.215.000,00	6.215.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social		1.433.000,00	1.433.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		2.000,00	2.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social		195.000,00	195.000,00
Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social		3.000,00	3.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00		50.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>27.152.000,00</b>	<b>7.848.000,00</b>	<b>35.000.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** – adotar medidas para, remanejamento de dotações dentro de uma Unidade Orçamentária para readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício.

**III** – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**II** – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**IV** – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

**I** – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

**II** – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** – em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**IV** – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a)** a Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**b)** ao interesse e conveniência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CAPÍTULO IV**

**DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**

**Art. 10** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2012, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Munic. de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais);

**II** - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 6.215.000,00(seis milhões e duzentos e quinze mil reais);

**III** - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 1.433.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e três mil reais);

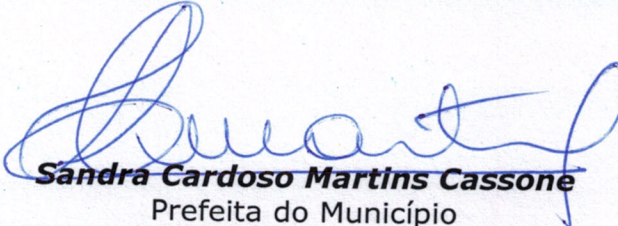
**IV** - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

**V** - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, vinculado Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**VI** - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 20 de dezembro de 2011.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita do Município



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA DO POVO